



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de alteração

Artigo 169.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Aos artigos 53.º, 78.º-A e 94.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, adiante designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 53.º

Âmbito de aplicação

1 – [...].

2 – [...].

3 – [Novo] Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são ainda isentos de imposto os sujeitos passivos que não tendo atingido um volume de negócios superior a € 12 500 no ano civil anterior e nos três anos civis precedentes tenham cumprido as condições previstas no n.º 1.

4 – [Anterior n.º 3].

5 – [Anterior n.º 4].

6 – [Anterior n.º 5].

[...]»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa: Os custos administrativos das micro empresas com o cumprimento das suas obrigações tributárias representam um fator de acrescida perda de rentabilidade e de rendimento para os respetivos empresários.

O Código do IVA isenta do imposto e das respetivas obrigações declarativas, os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior €10 000. O referido Código admite ainda que possam estar isentos os sujeitos passivos que tenham um volume de negócios superior a € 10 000 mas inferior a € 12 500, que se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas.

A par do processo em curso de redução do PEC com vista à sua eliminação, através da sua substituição por coeficientes técnico-económicos, o PCP entende que existem condições políticas para que, a partir de 2018, os empresários que tendo estado isentos de IVA nos últimos três anos por não terem atingido os € 10 000 de volume de negócios nos anos civis anteriores, mas que no último ano tenham obtido um volume de negócios superior a esse limiar mas ainda assim inferior a € 12 500, também possam ver assegurada essa isenção.